

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº. 877/65 - Reautuado em 11-11-96
INTERESSADA: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo
ASSUNTO: Alteração Regimental
RELATOR: Cons. Eraldo Aurélio Franzese
PARECER CEE Nº 526/96 - CETG - Aprovado em 18-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminha a este Conselho, para a competente apreciação, proposta de alteração nos artigos 40 e 57 do seu Regimento, visando adequá-lo à Deliberação CEE nº 05/96 que dispõe sobre as normas para a escolha e nomeação dos dirigentes dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais.

As alterações a serem introduzidas no Regimento da Escola foram aprovadas pela Congregação, em reunião realizada aos 17-09-96, conforme cópia da respectiva Ata juntada aos autos.

1.2. APRECIÇÃO

O assunto relativo aos pedidos de alteração dos regimentos das escolas superiores municipais jurisdicionadas a este Colegiado encontra-se regulamentado na Deliberação CEE nº 04/89.

Nos termos dessa Deliberação, em se tratando de alteração parcial de Regimento, a instituição de ensino deverá remeter a este Conselho quadro comparativo contendo, de um lado, o texto em vigor e, do outro, o texto proposto, que a interessada atendeu como segue:

TEXTO ATUAL

Artigo 40 - O Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

§ 1º - A nomeação recairá num dos integrantes da lista sêxtupla, indicada pela Congregação, dentre os Professores estatutários e celetistas e que estejam vinculados ao quadro de docentes da Faculdade há 5 (cinco) anos, no mínimo.

§ 2º - O cargo de Diretor poderá ser exercido, nos termos do parágrafo anterior, cumulativamente com o de Professor.

§ 3º - Poderá o Professor optar pelo exercício apenas da função diretiva.

TEXTO PROPOSTO

Artigo 40 - O Diretor e Vice-Diretor escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos ao mesmo cargo uma única vez.

§ 1º - As nomeações recairão entre integrantes das listas tríplexes indicadas pela Congregação, dentre os Professores estatutários e celetistas e que estejam vinculados ao quadro de docentes da Faculdade há pelo menos cinco anos e que possuam título de Doutor, obtido em instituição devidamente credenciada.

§ 2º - A Congregação, para a constituição das listas tríplexes terá o mínimo de 70% de membros do corpo docente no total de sua composição.

§ 3º - A votação para a eleição dos nomes que comporão as listas tríplexes será uninominal, devendo ser realizada até um mês antes do término dos mandatos.

TEXTO ATUAL

§ 4º - Em suas faltas, ou impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, nomeado da mesma forma do Diretor.

§ 5º - Nos seus impedimentos ou faltas, o Vice-Diretor será substituído pelo Professor Titular mais antigo.

§ 6º - O Diretor não poderá perceber mensalmente, a qualquer título, a importância superior à soma de vencimentos e da representação devida a Secretário Municipal.

Artigo 57 - Compete à Congregação:

TEXTO PROPOSTO

§ 4º - No caso de vacância dos cargos de Diretor ou de Vice-Diretor, no prazo de 60 dias, haverá nova escolha e nomeação para complementação do mandato.

§ 5º - O Professor, nomeado Diretor, poderá exercer as duas funções cumulativamente ou optar pelo exercício apenas da função diretiva.

§ 6º - Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 7º - Nos seus impedimentos ou faltas, o Vice-Diretor será substituído pelo Professor mais antigo em exercício.

§ 8º - O Diretor não poderá perceber mensalmente, a qualquer título, importância superior à soma de vencimentos e da representação devidos a Secretário Municipal.

Artigo 57 - Compete à Congregação:

TEXTO ATUAL

I - Eleger os que deverão figurar nas listas sêxtuplas para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade, dentre os professores estatutários e celetistas e que estejam vinculados ao quadro de docentes da Faculdade há 5 (cinco) anos, no mínimo.

TEXTO PROPOSTO

I - Eleger, nos termos do artigo 40 e seus parágrafos, os que deverão figurar nas listas tríplexes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, dentre os professores estatutários e celetistas que estejam vinculados ao quadro de docentes da Faculdade há pelo menos 5 (cinco) anos e que possuam o título de Doutor, obtido em instituição devidamente credenciada.

A proposta atende aos termos das Deliberações deste Conselho e, em especial, da Deliberação CEE nº 05/96 (artigos 6º, 11 e 12) que dispõe sobre normas para escolha e nomeação dos dirigentes dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Deverá a Instituição encaminhar a este Conselho 3 (três) vias das alterações aprovadas para a devida rubrica.

São Paulo, 27 de novembro de 1996.

a) Cons. Eraldo Aurélio Franzese
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Brnardete Angelina Gatti, Eraldo Aurélio Franzese, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante e Marisa Philbert Lajolo.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1996.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,

por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente